



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

12 de Junho de 2023

Ofício 5.822/2023

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *Cria o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Caruaru (CONSECA) e dá outras providências.*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

MENSAGEM_CONSELHO_DE_SEGURANCA.pdf

PL_CONSELHO_DE_SEGURANCA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	12/06/2023 14:04:05	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3832-3C9E-874B-C48D**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 033/2023

Excelentíssimo(as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru e dá outras providências”*

Atualmente, vivemos numa conjuntura de muita criminalidade, em especial nas concentrações urbanas, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania.

Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

O Projeto de Lei em questão ao propor a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru-PE, tem como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer as autoridades encarregadas da segurança Pública elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidade atinjam níveis cada vez menores, no âmbito do Município de Caruaru-PE.

Diante do exposto, a revogação de uma lei antiga e a criação de uma nova lei apresenta-se como uma alternativa razoável e coerente para assegurar a efetivação plena das políticas públicas modernas e condizentes com as inovações legais .

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Ante as razões acima expostas e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:0395747
2440

Assinado de forma digital por
RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.06.12 13:07:53 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Cria o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Caruaru (CONSECA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru (CONSECA) caracterizado como órgão permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de proporcionar apoio às ações de prevenção à violência e à criminalidade.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru (CONSECA):

- I - Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - Zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e da criminalidade;
- III - Gerir, fiscalizar, acompanhar, avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;
- IV - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- V - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes quanto à qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VI - Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VII - Articular celebração de convênio ou outros instrumentos congêneres com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras;
- VIII- Propor intercâmbio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- IX- Elaborar, aprovar e revisar o Regimento Interno do Conselho;



X - Exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru-PE será composto por membros titulares e suplentes, todos cidadãos de comprovada idoneidade, na ordem de representatividade a seguir:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Ordem Pública;
- II. 01(um) representante da Secretaria de Governo;
- III. 01(um) representante da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- V. 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI. 01(um) representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- VII. 02 (dois) representantes de entidade da Sociedade Civil;
- VIII. 01(um) representante da Procuradoria do Município;
- IX. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- X. 01 (um) representantes da Polícia Militar, lotado no município de Caruaru;
- XI. 01 (um) representantes da Polícia Civil, lotado no município de Caruaru;
- XII. 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal, lotado no município de Caruaru;
- XIII. 03 (três) representantes de entidades dos segmentos comercial e industrial.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Pública serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos de duração cuja posse dar-se-á no prazo de 08 (oito) dias após a publicação do ato de nomeação.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública elaborarão o Regimento Interno do referido conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 6º Será permitida a recondução dos membros nas renovações da composição do Conselho por uma única vez.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru-PE são consideradas de relevante interesse público, não podendo receber qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, salvo quando em viagem relacionada com as atividades do Conselho, devidamente aprovada pelo seu órgão administrativo.

Parágrafo Único. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru-PE terá a seguinte estrutura:

- I. O Plenário;
- II. A Presidência;
- III. A Vice-Presidência;
- IV. A Secretaria Geral;
- V. A Tesouraria Geral.

Parágrafo Único. O preenchimento do cargo de Presidente será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno, enquanto que os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro serão preenchidos por meio de livre nomeação por parte do presidente eleito.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 9º O plenário é órgão soberano de deliberações do Conselho, sendo composto pelos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 10 O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as aprovações e deliberações sobre consultas, análises, pareceres, sugestões, resoluções deverão ser tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

§ 1º A convocação dos conselheiros será feita através de ofício ou livro próprio com ciência do convocado.

§ 2º O presidente só votará quando necessário o desempate.

Art. 11 As sessões plenárias ocorrerão nas seguintes modalidades:

- I. Ordinárias; e
- II. Extraordinárias.

Art. 12 As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru-PE serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão natureza opinativa, participativa e colaborativa à administração pública municipal, devendo, sempre,

serem encaminhadas ao Comitê Permanente Municipal Juntos Pela Segurança, ao Gabinete do Prefeito e ao Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO II

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 13 Deliberação alguma do Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru-PE, no âmbito das atribuições contidas no Capítulo II, pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa da administração pública ou sugerir metas ou programas que inviabilizem os dispositivos técnicos tanto de ordem legal, quanto econômica.

do direito de liberdade de seus integrantes, não fica a Administração Pública Municipal obrigada a acolher ou cumprir, porém, dentro do que se tornar possível ou viável e, efetivamente representando a vontade popular estampada pelo Conselho, deverão ser empreendidos esforços a sua concretização.

Art. 15 O Poder Executivo, na forma orçamentária, liberará recursos ao Conselho de Segurança, o fazendo, diante de dotação adequada.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual e nas subsequentes no valor necessário à instalação e manutenção das ações desenvolvidas pelo Conselho e pelo Fundo Municipal de Segurança Pública.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru poderá promover eventos objetivando arrecadação de recursos, bem como, poderá receber doações diversas dos segmentos da sociedade e ainda, receber verbas de órgãos públicos de todas as esferas governamentais e de entidades não governamentais que serão depositadas em conta do Fundo Municipal de Segurança Pública, na forma desta Lei.

§ 3º Fica estabelecido, através desta lei, que a disponibilização de recursos ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Caruaru será, preferencialmente, através da celebração de Termo de Cooperação Financeira ou convênios.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de Decreto.

Art. 17 Fica revogada a Lei nº 3.746, de 02 de Janeiro de 1996.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 12 de junho de 2023; 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472
440

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.06.12
13:07:30 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito